PROCESSO Nº 1281/17

PROTOCOLO Nº 14.404.408-8 DATA: 04/01/17

PARECER CEE/CEIF Nº 03/19 APROVADO EM 18/02/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DE VIDIGAL – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CIANORTE

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: JACIR BOMBONATO MACHADO

EMENTA*: Renovação do reconhecimento. Observância da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR. Parecer favorável com determinação.*

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 2385/17-Sued/Seed, de 23/08/17, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Cianorte, de interesse do Colégio Estadual de Vidigal - Ensino Fundamental e Médio, município de Cianorte, que solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Este Colégio localiza-se na Praça Afrodísio Vidigal, nº 504, município de Cianorte. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 3048/17, de 17/07/17, pelo prazo de cinco anos, de 05/09/17 a 05/09/22. (fl. 131)

O referido Curso foi autorizado a funcionar, por meio da Resolução Secretarial nº 3769/82 de 30/12/82 e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 1996/84, de 24/04/84. A renovação do reconhecimento foi concedida mediante a Resolução Secretarial nº 3029/13, de 04/07/13, com base no Parecer CEE/CEIF nº 94/13, de 11/06/13, pelo prazo de cinco anos, de 04/07/12 a 04/07/17 (fl. 101).

PROCESSO Nº 1281/17

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 56/17, de 19/05/17, do NRE Cianorte, após a verificação *in loco,* emitiu o laudo técnico em 31/05/17, pelo qual constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação de reconhecimento do curso. (fls. 115 e 128)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 2236/17, de 08/08/17, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fl. 134)

O processo foi convertido em Diligência à Secretaria de Estado da Educação, em 06/12/17, e retornou a este Conselho em 04/12/18.

A Vida legal da instituição de ensino e o quadro de avaliação interna foram anexados às folhas 152 à 155.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação de reconhecimento de cursos, e expõe:

> Art 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado contendo as seguintes informações:

> (…) **Acessibilidade**: a instituição de ensino apresenta condições de acessibilidade arquitetônica, pois foram construídas rampas com guarda-corpo na entrada principal e em alguns locais do pátio interno. Há banheiro adaptado.

PROCESSO Nº 1281/17

(…) **Quadro de Avaliação Interna** abaixo descrito (fl. 155)

Ens. Fundamental	ANO	Matrículas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes					% Conclusão					%Evasão				
		2014	2015	2016	2017	2018	2014	2015	2016	2017	2018	2014	2015	2016	2017	2018	2014	2015	2016	2017	2018	2014	2015	2016	2017	2018	2014	2015	2016	2017	2018	2014	2015	2016	2017	2018
	6º	46	27	45	42	46	1	0	0	0	0	5	0	7	2	7	2	4	2	4	1	38	23	36	36	38	82,6	85,2	80	85,7	82,6	2,17	0	0	0	0
	7º	45	54	33	49	45	3	1	0	0	0	9	5	4	4	4	6	8	7	7	7	27	40	22	38	34	60	74,1	66,7	77,6	75,6	6,67	1,85	0	0	0
	8º	29	39	45	32	46	0	0	0	0	0	6	4	5	3	5	3	7	1	3	11	20	28	39	26	30	69	71,8	86,7	81,3	65,2	0	0	0	0	0
	9º	23	24	31	45	29	0	0	0	0	0	2	4	0	6	3	0	1	4	1	2	21	19	27	38	24	91,3	79,2	87,1	84,4	82,8	0	0	0	0	0

A Chefia do NRE de Cianorte, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 31/05/17, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Na análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular à fl. 113, constitui parte integrante do Volume II e possui as informações devidamente representadas. Consta também, corpo docente, fl. 123, com as habilitações específicas para as disciplinas indicadas, em atendimento à Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

O processo foi convertido em Diligência para a mantenedora informar sobre o ambiente específico do Laboratório de Ciências, quadra de esportes, bem como, a Biblioteca que funciona em espaço compartilhado com o Laboratório de Informática ainda, quanto à obtenção do Certificado de Conformidade e Licença Sanitária atualizada. Retornou a este Conselho com justificativa da Direção, conforme segue:

> (…) **Laboratório de Ciências**: os professores utilizam o laboratório móvel, levando até a sala de aula ou outros ambientes, possui microscópio com lâminas, torso humano, arcada dentária, lupas, Becker, termômetros, multímetros, entre outros. Foi solicitado, via Governo do Estado do Paraná, pelo Protocolo nº 14.483.163-2, de 21/02/17, a construção de um laboratório.

(…) **Espaço para a prática de Educação Física**: os professores utilizam a quadra de esportes da Prefeitura Municipal, que localiza-se ao lado do Colégio, sendo separada apenas por um muro e o deslocamento dos alunos é muito rápido, devido à pequena distância (quadra fechada 20 metros, quadra coberta 10 metros), sendo acompanhados sempre pelo professor.

(…) **Biblioteca e Laboratório de Informática**: são ambientes compartilhados. Foi solicitado, via Governo do Estado do Paraná, Protocolo nº 14.483.163-2, de 21/02/17, a construção de uma Biblioteca.

(…) Cronograma Físico-Financeiro – Instituto Fundepar (fl. 144)

(…) **Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola:** Certificado de Conformidade nº 1846/18, de 27/03/18, pelo prazo de 01 ano, até 27/03/19. (fl. 146)

(…) **Licença Sanitária** nº 260/18, de 26/11/18, válida até 26/11/19. (fl. 150)

Em virtude da ausência do Laboratório de Ciências, quadra de esportes, do compartilhamento da Biblioteca e do Laboratório de Informática, a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental será concedida por prazo inferior a cinco anos.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual de Vidigal - Ensino Fundamental e Médio, município de Cianorte, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de três anos, de 04/07/17 a 04/07/20, conforme a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir:

a) todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária;

b) espaço específico para o laboratório de Ciências;

c) o pleno funcionamento da Biblioteca e laboratório de Informática;

d) quadra de esportes própria.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e a renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação de reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Jacir Bombonato Machado
Relator

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator por unanimidade.

Curitiba, 18 de fevereiro de 2019.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF